



PORTARIA-COFECI Nº 117/2024

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CTEC – CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO/MT, na modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 123/24 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade **a distância** pelo CTEC – CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO/MT, CNPJ: 26.619.107/0001-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 12/04/2028** pelo **CTEC – CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO, CNPJ: 26.619.107/0001-06**, com sede na cidade de Várzea Grande e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Mato Grosso**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso.

§ 1º - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 1060 horas, sendo 660 horas na modalidade a distância e 200 horas na modalidade presencial, acrescido de 200 horas para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 2º - Uma vez que o estágio não está previsto no Plano de Curso, os Conselhos Regionais não promoverão registro de seus estudantes na condição de estagiários, o que impossibilita aos alunos fazerem estágio nos plantões de vendas das imobiliárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 24 de outubro de 2024.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente